



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 21/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 17/04/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

Autoria:

Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo).

Distribuído em:

17/04/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

10/05/2023

Turnos de votação:

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso VI, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

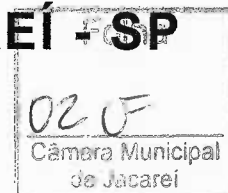
Anotações:

17/04/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O padrão de vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos pensionistas, da Câmara Municipal de Jacareí fica reajustado em 7% (sete por cento) a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de abril de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SÔNIA REGINA GONÇALVES
Sônia Patas da Amizade
1ª Secretária

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei do Legislativo - Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

- Fls. 2/2

0305
Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Legislativo traz à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí, adotando medida idêntica à Mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo através do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 6/2023 (Projeto de Lei de origem nº 8/2023).

Esperamos, pois, contar com o indispensável apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa, na apreciação da propositura em tela, de forma a que se dê tratamento igual a todos os servidores públicos, ativos e inativos, e a todos os pensionistas do Município de Jacareí.

Com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de abril de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SÔNIA REGINA GONÇALVES
Sônia Patas da Amizade
1ª Secretária

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

C



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 12.350.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3190.13 (SALDO DE R\$ 1.160.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 1.780.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2023.....R\$ 1.001.685,36
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2023..... 3,57 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2023..... 3,57 %

Valor da despesa no exercício de 2024.....R\$ 1.176.882,35
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2024..... 4,19 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2024..... 4,19 %

Valor da despesa no exercício de 2025.....R\$ 1.176.882,35
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2025..... 4,19 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2025..... 4,19 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 17 DE ABRIL DE 2023

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Valores em R\$

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Realjuste
					Março a dez/23	Mar. a dez/23					
PARA O ANO DE 2.023											
	Base Mar/23	7,00%					22,0%				
Folha de Pagto Ativos	653.175,39	698.897,67	45.722,28	10	457.222,77				45.722,28	38.101,90	541.046,95
Folha de Pagto aposentados	369.244,56	395.091,68	25.847,12	10	258.471,19				25.847,12		284.318,31
Folha de Pagto pensionistas	5.590,57	5.981,91	391,34	10	3.913,40				391,34		4.304,74
Contrib. Previdenciária INSS	84.068,97	89.953,80	5.884,83	10		58.848,28			5.884,83		64.733,11
Contrib. Previdenciária IPMJ	139.327,60	149.080,53	9.752,93	10				97.529,32	9.752,93		107.282,25
T O T A L	1.251.407,09	1.339.005,59	87.598,50		719.607,36	58.848,28		97.529,32	87.598,50	38.101,90	1.001.685,36

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Realjuste
					Jan. a dez/24	Jan. a dez/24					
PARA O ANO DE 2.024											
	Base Mar/23	7,00%					21,0%				
Folha de Pagto Ativos	653.175,39	698.897,67	45.722,28	12	548.667,33				45.722,28	38.101,90	632.491,50
Folha de Pagto aposentados	369.244,56	395.091,68	25.847,12	12	310.165,43				25.847,12		336.012,55
Folha de Pagto pensionistas	5.590,57	5.981,91	391,34	12	4.696,08				391,34		5.087,42
Contrib. Previdenciária INSS	84.068,97	89.953,80	5.884,83	12		70.617,93			5.884,83		76.502,76
Contrib. Previdenciária IPMJ	139.327,60	149.080,53	9.752,93	12				117.035,18	9.752,93		126.788,12
T O T A L	1.251.407,09	1.339.005,59	87.598,50		863.528,84	70.618,14		117.035,51	87.598,50	38.101,90	1.176.882,35

Cargo	Salário	Salário reaj.	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ	13º. Salário	Abono de Férias	Incremento Realjuste
					Jan. a dez/25	Jan. a dez/25					
PARA O ANO DE 2.025											
	Base Mar/23	7,00%					21,0%				
Folha de Pagto Ativos	653.175,39	698.897,67	45.722,28	12	548.667,33				45.722,28	38.101,90	632.491,50
Folha de Pagto aposentados	369.244,56	395.091,68	25.847,12	12	310.165,43				25.847,12		336.012,55
Folha de Pagto pensionistas	5.590,57	5.981,91	391,34	12	4.696,08				391,34		5.087,42
Contrib. Previdenciária INSS	84.068,97	89.953,80	5.884,83	12		70.617,93			5.884,83		76.502,76
Contrib. Previdenciária IPMJ	139.327,60	149.080,53	9.752,93	12				117.035,18	9.752,93		126.788,12
T O T A L	1.251.407,09	1.339.005,59	87.598,50		863.528,84	70.618,14		117.035,51	87.598,50	38.101,90	1.176.882,35



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste salarial dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de lei orçamentária anual e compatibilidade com a proposta do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Atenciosamente

Jacareí, 17 de abril de 2023.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

CÁLCULO DE LIMITE DE DESPESAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Informações:

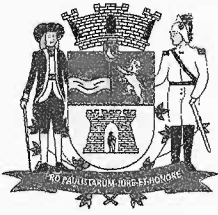
Receita Tributária Ampliada (exercício anterior):	R\$ 661.307.711,21
Despesa orçada folha de pagto do Legislativo incluindo subsídio vereador:	R\$ 12.380.000,00
Impacto Reajuste 7% concedido em 2023 (somente ativos):	R\$ 541.046,95
Impacto Reajuste 7% concedido em 2023 :	R\$ 1.001.685,36
Despesa orçada com inativos e pensionistas (Legislativo):	R\$ 5.605.000,00
Receita corrente Líquida do Município (apurada 1ºbim. 2023):	R\$ 1.127.744.620,45
Receita transferida para a Câmara Municipal (Duodécimo):	R\$ 28.087.000,00

CONFERÊNCIA DE LIMITE:

Limite de gasto com folha de Pagamento - 70% (Art. 29-A, §1º, CF)	55,07%
Limite de gasto com folha de Pagamento - 70% - ajustada após reajuste	57,47%
Limite de Gasto com Pessoal - 6% (Art. 20, III, a, LRF)	1,36%
Limite de Gasto com Pessoal - 6% - ajustada após reajuste	1,45%

Jso

△



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1492

30 de dezembro de 2022

LEIS

LEI Nº 6.515/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2023, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.347.645.662,00 (um bilhão trezentos e quarenta e sete milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 300.813.243,00 (trezentos milhões oitocentos e treze mil duzentos quarenta e três reais), totalizando R\$ 1.648.458.905,00 (um bilhão seiscentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais), e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 1.206.200.948,00 (um bilhão duzentos e seis milhões duzentos mil novecentos e quarenta e oito reais), para a Administração Indireta no valor de R\$ 414.170.957,00 (quatrocentos e quatorze milhões cento e setenta mil novecentos e cinquenta e sete reais) e Legislativo no valor de R\$ 28.087.000,00 (vinte e oito milhões oitenta e sete mil reais), totalizando R\$ 1.648.458.905,00 (um bilhão seiscentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº I, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, conforme as seguintes projeções:

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS	
IPTU	R\$ 65.169.277
IRRF	R\$ 31.790.189
ITBI	R\$ 19.676.334
ISS	R\$ 107.794.689
Taxas	R\$ 8.047.358
Dívida Ativa	R\$ 38.173.107
Patrimonial	R\$ 346.106
Contribuições	R\$ 2.041
Outros	R\$ 10.274.232
SUBTOTAL	R\$ 281.273.335
TRANSFERÊNCIAS	
FPM	R\$ 121.975.562
FPM 1%	R\$ 15.024.838
ITR	R\$ 17.426
Recursos Hídricos	R\$ 372.606
Recursos Minerais	R\$ 224.276

FEP	R\$ 3.811.086
ICMS	R\$ 390.063.838
LC nº 87/96 (Lei Kandir)	R\$ 0
IPVA	R\$ 53.902.867
IPI	R\$ 2.488.265
Royalties	R\$ 4.278.656
Deduções FUNDEB	(- R\$ 113.689.592)
SUBTOTAL	R\$ 478.469.828
TOTAL RECEITA CORRENTE	R\$ 759.743.163

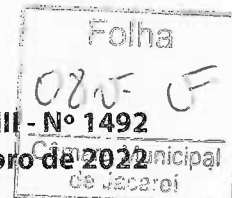
Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Órgão Recebedor	Descrição	Fonte Recurso	Valor Ano
Câmara Municipal de Jacareí	Duodécimo Câmara	Tesouro Municipal	R\$ 28.087.000
Fundação Cultural de Jacareí	Custeio de despesa da Fundação Cultural	Tesouro Municipal	R\$ 7.406.214
SAAE	Repasse Financeiros - Sistema Básico Integr. - Água e Esgoto - PAC 2	Transferências e Convênios Federais	R\$ 90.719.000
SAAE	Repasse Financeiros - FINISA	Transferências e Convênios Federais	R\$ 15.000.000
SAAE	Repasse Recebidos - AGEVAP	Transferências e Convênios Federais	R\$ 2.278.000
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Custos diversos da fundação Pró-Lar	Tesouro Municipal	R\$ 4.354.500
Prefeitura Municipal de Jacareí	Transferências Financeiras - Juros Turi	Arrecadação da Autarquia	R\$ 5.500.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros - ETA 3	Arrecadação da autarquia	R\$ 220.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros - FINISA	Arrecadação da autarquia	R\$ 680.000

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

1. PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 28.087.000
TOTAL	R\$ 28.087.000
2. PODER EXECUTIVO	
2.1. Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	R\$ 6.018.250
Secretaria de Governo e Planejamento	R\$ 129.555.106
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 16.609.664
Procuradoria Geral do Município	R\$ 4.005.327



Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$ 37.839.361
Secretaria de Meio Ambiente e Zelarioria Urbana	R\$ 89.901.382
Secretaria de Esportes e Recreação	R\$ 8.815.673
Secretaria de Educação	R\$ 289.426.375
Secretaria de Assistência Social	R\$ 41.051.011
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 68.845.735

Secretaria de Saúde	R\$ 351.613.184
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão	R\$ 24.635.506
Encargos Gerais do Município	R\$ 126.203.101
Secretaria de Finanças	R\$ 3.654.059
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 8.027.214
TOTAL	R\$ 1.206.200.945

2.2. Administração Indireta	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	R\$ 225.334.000
Fundação Cultural de Jacarehy	R\$ 11.657.619
Fundação Pró-Lar	R\$ 6.350.800
Instituto de Previdência do Município de Jacareí	R\$ 169.550.000
Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí	R\$ 1.278.538
TOTAL	R\$ 414.170.957
TOTAL (1 + 2)	R\$ 1.648.458.905

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 899.300,00 (oitocentos e noventa e nove mil e trezentos reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.649.300,00 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2022/2025, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Parágrafo único. Fica também autorizado a aplicar, no que couber para o fim disposto no *caput* deste artigo, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa

dentro de cada ação existente;

c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos no inciso I deste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

- I - pessoal e encargos;
- II - juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- III - contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- IV - precatórios judiciais;
- V - despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- VI - repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
- VII - despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação; e
- VIII - despesas vinculadas a operações de crédito.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos e entidades, serão permitidos:

- I - o remanejamento dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa; e
- II - a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la, se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º Em atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, integram esta Lei, juntamente com os demais anexos, os dados relativos ao "Orçamento da Criança e Adolescente - OCA".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria de emendas: Vereadores Abner, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Mária Amélia, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.





Estrutura Orçamentária

Orgão UO/UE	Função e Subfunção	Programa	Ação	Descrição
01				CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01	01			Legislativa
01.01.01	01.031			Ação Legislativa
01.01.01	01.031	0001		Processo Legislativo
01.01.01	01.031	0001	0001	Aposentadorias, reformas e pensões
01.01.01	01.031	0001	1001	Ampliação e/ou reforma do prédio
01.01.01	01.031	0001	1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
01.01.01	01.031	0001	2001	Manutenção da Câmara
01.01.01	01.031	0001	2002	Serviços de divulgação do legislativo
01.01.01	01.031	0001	2003	Sistema de comunicação do legislativo
01.01.01	01.031	0001	2004	Folha de pagamento da Câmara
01.01.01	01.031	0001	2267	Escola do Legislativo
01.01.01	01.031	0001	2268	Ferramentas Tecnológicas

02				PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
02.01				EXECUTIVO
02.01.01				GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	04			Administração
02.01.01	04.122			Administração Geral
02.01.01	04.122	0007		Modernização Estratégica da SARH
02.01.01	04.122	0007	2006	Planejamento estratégico
02.01.01	04.122	0007	2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito
02.01.01	04.122	0007	2012	Manutenção da frota
02.01.01	04.122	0007	2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito
02.01.01	04.122	0007	2105	Serviços de divulgação da administração
02.01.01	04.122	0007	2234	Despesa com bolsa auxílio a estagiários
02.02				SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01				GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01	04			Administração
02.02.01	04.122			Administração Geral
02.02.01	04.122	0017		Planejamento e Gestão Governamental
02.02.01	04.122	0017	1060	Construção de ciclovias
02.02.01	04.122	0017	1068	Desapropriações e compra de áreas
02.02.01	04.122	0017	2012	Manutenção da frota
02.02.01	04.122	0017	2035	FMDHU-investimentos municipais para desenvolvimento urbano
02.02.01	04.122	0017	2234	Despesa com bolsa auxílio a estagiários
02.02.01	04.122	0017	2288	FMAIL - Fundo Mun. de Áreas Institucionais e Lazer
02.02.01	04.122	0017	2392	Emendas Câmara
02.02.01	04.122	0017	2449	Manutenção do Serviço Administrativos Secretaria de Governo e Planejamento
02.02.01	04.122	0017	2450	Folha de Pagamento Secretaria de Governo e Planejamento
02.02.01	15			Urbanismo
02.02.01	15.451			Infra-estrutura Urbana
02.02.01	15.451	0017		Planejamento e Gestão Governamental
02.02.01	15.451	0017	1287	Drenagem do Tanquinho
02.02.01	15.451	0017	1288	Obras de Pavimentação - Recapeamento - Drenagem
02.02.01	15.451	0017	1357	Implantação e revitalização de parques, praças e áreas públicas
02.02.01	15.451	0017	1358	Obras Viárias
02.02.01	15.451	0017	2154	Gerenciamento e fiscalização de obras
02.02.01	15.451	0017	2155	Elaboração de projetos
02.03				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.03.01				GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.03.01	04			Administração
02.03.01	04.122			Administração Geral
02.03.01	04.122	0002		Desenvolvimento Econômico
02.03.01	04.122	0002	2012	Manutenção da frota
02.03.01	04.122	0002	2025	Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico



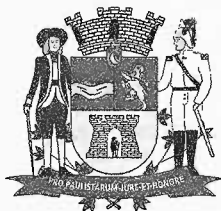
07.18.01	GABINETE DO PROCURADOR GERAL	3.462.327,00	425.000,00	3.887.327,00	118.000,00	118.000,00	4.005.327,00
03	SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGO DE JACAREÍ	31.259.000,00	70.767.000,00	102.026.000,00	123.307.000,00	123.307.000,00	225.334.000,00
03.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2.750.000,00	840.000,00	3.590.000,00	20.000,00	20.000,00	3.610.000,00
03.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	1.550.000,00	755.000,00	2.305.000,00	10.000,00	10.000,00	2.315.000,00
03.01.03	PROCURADORIA JURÍDICA E DEPENDÊNCIAS	1.200.000,00	85.000,00	1.285.000,00	10.000,00	10.000,00	1.295.000,00
03.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	2.400.000,00	1.813.000,00	4.213.000,00	120.066.000,00	120.066.000,00	124.279.000,00
03.02.01	GABINETE DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS E DEPENDÊNCIAS	2.400.000,00	1.813.000,00	4.213.000,00	120.066.000,00	120.066.000,00	124.279.000,00
03.03	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	9.000.000,00	32.979.000,00	41.979.000,00	100.000,00	100.000,00	42.079.000,00
03.03.01	GABINETE DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E DEPENDÊNCIAS	9.000.000,00	32.979.000,00	41.979.000,00	100.000,00	100.000,00	42.079.000,00

Órgão Unidade Orçamentária Unidade Executora	Despesas Correntes				Despesas de Capital				Reservas	Total Geral	
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos	Outras Desp. Correntes	Total	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total			
03.04	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	800.000,00		2.234.000,00	3.034.000,00	10.000,00		10.000,00		3.044.000,00	
03.04.01	GABINETE DO DIRETOR FINANCEIRO E DEPENDÊNCIAS	800.000,00		2.234.000,00	3.034.000,00	10.000,00		10.000,00		3.044.000,00	
03.05	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	4.000.000,00		8.373.000,00	12.373.000,00	10.000,00		10.000,00		12.383.000,00	
03.05.01	GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DEPENDÊNCIAS	4.000.000,00		8.373.000,00	12.373.000,00	10.000,00		10.000,00		12.383.000,00	
03.06	ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA	6.309.000,00		6.985.000,00	13.294.000,00	3.000.000,00		3.000.000,00	1.000,00	16.295.000,00	
03.06.01	ENCARGOS GERAIS	6.309.000,00		6.985.000,00	13.294.000,00	3.000.000,00		3.000.000,00	1.000,00	16.295.000,00	
03.07	DEPARTAMENTO COMERCIAL	3.000.000,00		3.037.000,00	6.037.000,00	1.000,00		1.000,00		6.038.000,00	
03.07.01	GABINETE DO DIRETOR COMERCIAL E DEPENDÊNCIAS	3.000.000,00		3.037.000,00	6.037.000,00	1.000,00		1.000,00		6.038.000,00	
03.08	DIRETORIA TÉCNICA	3.000.000,00		14.506.000,00	17.506.000,00	100.000,00		100.000,00		17.606.000,00	
03.08.01	DIRETORIA TÉCNICA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	3.000.000,00		14.506.000,00	17.506.000,00	100.000,00		100.000,00		17.606.000,00	
04	IPMJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JACAREÍ	140.382.000,00		5.695.000,00	146.077.000,00	3.801.000,00		3.801.000,00	19.672.000,00	169.550.000,00	
04.01	DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ	140.382.000,00		5.695.000,00	146.077.000,00	3.801.000,00		3.801.000,00	19.672.000,00	169.550.000,00	
04.01.01	GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ	140.382.000,00		5.695.000,00	146.077.000,00	3.801.000,00		3.801.000,00	19.672.000,00	169.550.000,00	
05	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABRÉU	3.212.000,00		6.519.153,00	9.731.153,00	1.926.466,00		1.926.466,00		11.657.619,00	
05.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY	3.212.000,00		6.519.153,00	9.731.153,00	1.926.466,00		1.926.466,00		11.657.619,00	
05.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY	3.212.000,00		6.519.153,00	9.731.153,00	1.926.466,00		1.926.466,00		11.657.619,00	
06	FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ			4.162.500,00	4.162.500,00	2.188.300,00		2.188.300,00		6.350.800,00	
06.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ			4.162.500,00	4.162.500,00	2.188.300,00		2.188.300,00		6.350.800,00	
06.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ			950.500,00	950.500,00	168.300,00		168.300,00		1.118.800,00	
06.01.02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			838.000,00	838.000,00	1.020.000,00		1.020.000,00		1.858.000,00	
06.01.03	DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL			614.000,00	614.000,00	1.000.000,00		1.000.000,00		1.614.000,00	
06.01.04	DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL			1.760.000,00	1.760.000,00					1.760.000,00	
07	SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ	1.040.000,00		235.538,00	1.275.538,00	3.000,00		3.000,00		1.278.538,00	
07.01	PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ	1.040.000,00		235.538,00	1.275.538,00	3.000,00		3.000,00		1.278.538,00	
07.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	1.040.000,00		235.538,00	1.275.538,00	3.000,00		3.000,00		1.278.538,00	
Total		525.489.546,00	30.032.000,00	722.106.245,00	1.278.597.810,00	333.953.095,00	0,00	15.235.000,00	349.188.095,00	20.673.000,00	1.848.458.905,00

Anexo II - Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orc.:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Un. Exe.:	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro					
3	Despesas Correntes				27.095.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				20.926.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas		19.146.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	01	4.890.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	01	715.000,00		
3.1.90.07	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01	1.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	12.350.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01	1.160.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social		1.780.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	1.780.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes				6.169.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas		6.169.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01	5.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	510.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	6.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	5.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	4.035.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	745.000,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01	790.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	01	1.000,00		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	01	20.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	2.000,00		
4	Despesas de Capital				992.000,00
4.4	Investimentos				992.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas		992.000,00		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	3.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01	50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	939.000,00		
Total da Fonte de Recurso "01 - Tesouro					
					28.087.000,00
Total da Unidade					
					28.087.000,00



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1462

13 de julho de 2022

LEIS

LEI Nº 6.483/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NO ART. 134 E SEGUINTES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E NOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, FICAM FIXADAS AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS QUAIS ORIENTARÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023. ART. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2023 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias. CAPÍTULO I PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2023.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10. As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2023, são destinados à

Administração Indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 9.169.555,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 6.701.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas (2022-2025)	Operações de Crédito e Transferências de Capital	R\$ 15.000.000,00
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 28.087.000,00
TOTAL			R\$ 58.957.555,00

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais. § 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

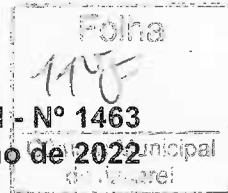
Art. 13. Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14. Durante o exercício de 2023, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - plano de trabalho devidamente aprovado;
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacareí;
- VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 15. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;
- II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Art. 17. A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2023, o valor reservado poderá

ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

- I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;
- II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e
- III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – definições decididas com a participação da sociedade;
- II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;
- III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retirem receitas do Município;
- V – promoção da educação tributária;
- VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;
- VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;
- IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.301, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | Diagramação: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e

X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23. Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2023 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da educação e da saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25. Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando sua natureza e valor.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual para 2023 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à saúde, previdência e assistência social destinados à seguridade social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I – operações de crédito autorizadas por lei específica;

II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e

III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações

de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30. Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31. O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

1. AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 32. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VIII

CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34. Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; art. 174 da Constituição Estadual; e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà autorização para o Poder

Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35. Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IX

RENÚNCIA FISCAL

Art. 36. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2022, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.



Fl. 13
125

Programa: 0001 - Processo Legislativo	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo" 28.087.000,00

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo respondidas	Percentual	100,0000

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Objetivo: Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda).	Justificativa: Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, aumento do índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios.

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico" 6.051.015,00

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Propriedades rurais atendidas	Unidade	1.000,0000
000002 - Roteiros turísticos realizados	Unidade	12,0000
000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas	Unidade	15.000,0000
000004 - Feiras e eventos	Unidade	50,0000
000005 - Participantes em cursos de capacitação e qualificação profissional/empreendedorismo	Unidade	700,0000
000006 - Vagas captadas pelo PAT	Unidade	14.000,0000
000007 - Número de pessoas encaminhadas para entrevistas anualmente	Unidade	5.500,0000
000008 - Número de pessoas contratadas pelo PAT anualmente	Unidade	730,0000
000009 - Turmas do Time de Emprego realizadas anualmente	Unidade	6,0000
000010 - Empresas atendidas pelo PAT anualmente	Unidade	800,0000
000011 - Currículos elaborados e impressos	Unidade	3.000,0000
000012 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo	Reais	3.500.000,0000
000013 - Contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista anualmente	Unidade	240,0000
000014 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo	Unidade	80,0000

Programa: 0003 - Cidade Saudável	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE	
Objetivo: Ampliar acesso aos serviços de saúde de qualidade.	Justificativa: Promover a qualidade de vida e bem estar para todos.

Custo Estimado para o Programa "0003 - Cidade Saudável" 304.183.584,00

Indicadores do Programa "0003 - Cidade Saudável"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Atenção Básica	Percentual	0,9200
000002 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica	Percentual	0,4600
000003 - Mortalidade Prematura	Unidade/100.000 hab	269,0000
000004 - Proporção de Vacinas selecionadas do calendário para menores de dois anos de idade	Percentual	100,0000
000005 - Exa. citop. do colo do útero na pop. resi. de determinado local e a pop. faixa (24 - 64 anos)	Razão	0,6200
000006 - Exs de mamografia de rastreamento feitos na população residente de determinado local (50 a 69 anos)	Razão	0,6000
000007 - Taxa de mortalidade infantil	unidade/1.000 hab	9,0000
000008 - Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica	Percentual	100,0000
000009 - Número de ciclos que atingiram o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetor	Unidade	4,0000
000010 - Número de consultas médicas de pré-natal por gestante	Unidade	7,0000



Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente	
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Adequação física das dependências da Câmara Municipal.	
Produto:	Equipamentos renovados	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual"		10,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		150.000,00

Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	2001 - Manutenção da Câmara	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio da estrutura administrativa.	
Produto:	Serviços mantidos	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.653.000,00

Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	2002 - Serviços de divulgação do legislativo	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio da divulgação das atividades legislativas.	
Produto:	Divulgação realizada	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		300.000,00

Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	2003 - Sistema de comunicação do legislativo	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio do serviço de comunicação do legislativo.	
Produto:	Horas transmitidas	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"		8.760,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		3.465.000,00

Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	2004 - Folha de pagamento da Câmara	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Salário dos Servidores.	
Produto:	Servidor beneficiado	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		15.235.000,00



Folha
145

Acesso a educação de qualidade		397.124,91	397.124,91	0,00	397.124,91
368	Educação Básica	397.124,91	397.124,91	0,00	397.124,91
0004	Cidade Viva e Educadora	397.124,91	397.124,91	0,00	397.124,91
2272	Manutenção do Fundo do Educamais Jacareí	397.124,91	100,00	0,00	397.124,91
453		1.700.000,00	0,00	1.360.000,00	1.360.000,00
0004	Cidade Viva e Educadora	1.700.000,00	0,00	1.360.000,00	1.360.000,00
2441	Auxílio Transporte - Estudantes	1.700.000,00	80,00	0,00	1.360.000,00
		5.477.820,00	2.976.000,00	801.954,00	3.777.954,00
Proteção social e direitos de cidadania					
06	Segurança Pública	24.500,00	0,00	12.250,00	12.250,00
181	Policimento	24.500,00	0,00	12.250,00	12.250,00
0009	Segurança Pública, construindo a cidadania	24.500,00	0,00	12.250,00	12.250,00
2134	Ampliação do programa ronda escolar	24.500,00	50,00	0,00	12.250,00
08	Assistência Social	3.165.000,00	2.976.000,00	107.400,00	3.083.400,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	0,00	59.500,00	59.500,00
0005	Cidade Acolhedora	119.000,00	0,00	59.500,00	59.500,00
2053	Manutenção do Conselho Tutelar	119.000,00	50,00	0,00	59.500,00
244	Assistência Comunitária	3.046.000,00	2.976.000,00	47.900,00	3.023.900,00
0005	Cidade Acolhedora	3.046.000,00	2.976.000,00	47.900,00	3.023.900,00
2054	Co financiamento municipal - psb - adolescente	59.000,00	70,00	0,00	41.300,00
2056	Co financiamento federal - psb - bpc na escola	11.000,00	60,00	0,00	6.600,00
2350	Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - PSE	7.000,00	100,00	7.000,00	0,00
2356	Co financiamento Municipal PSE - Acolhimento Criança e do Adolescente	2.969.000,00	100,00	2.969.000,00	0,00
13	Cultura	2.288.320,00	0,00	682.304,00	682.304,00
392	Difusão Cultural	2.288.320,00	0,00	682.304,00	682.304,00
0013	Fomento Cultural e Defesa do Patrimônio	2.288.320,00	0,00	682.304,00	682.304,00
1092	Reformas e adaptações de espaços públicos - FMC	41.920,00	20,00	0,00	8.384,00
2199	Promoção de eventos culturais	1.645.000,00	30,00	0,00	493.500,00
2303	Escola Livre de Artes Multidisciplinares	336.400,00	30,00	0,00	100.920,00
2305	Cursos, Capacitações, aperfeiçoamentos, visitas técnicas, encontros, simpósios, congresso e fóruns	15.000,00	30,00	0,00	4.500,00
2345	Formação Cultural - Oficinas	250.000,00	30,00	0,00	75.000,00
		107.947.517,22	99.139.204,82	5.100.624,67	104.239.829,49

LEI Nº 6.434/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2022/2025.

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos – Exercícios: 2022, 2023, 2024 e 2025;
- III – ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras;
- IV – estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V – Mensagem do Prefeito.

Art. 2º As metas fiscais e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º As estimativas de valores de metas físicas, receitas e de despesas constantes dos Anexos desta Lei foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's;

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2022/2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 4º As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As LOA's e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações

orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2022, em seus exatos limites.

Art. 3º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Cada programa é composto por:

- I – unidade(s) responsável(is);
- II – objetivo;
- III – justificativa;
- IV – custos anuais estimados;
- V – indicadores;
- VI – ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados.

§ 2º O detalhamento a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limite vinculante para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

- I – aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II – subsidiar a alocação dos recursos.

Parágrafo único. Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Governo e Planejamento disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de dezembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de emenda: Vereador Paulinho dos Condutores.



Folha
165

Programa:	0001 - Processo Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
Ação:	2004 - Folha de pagamento da Câmara	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Salário dos Servidores.	
Produto:	Servidor beneficiado	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	

Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
13.830.000,00	14.002.811,25	14.285.496,28	14.698.750,00	56.817.057,53

Programa:	0001 - Processo Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
Ação:	2267 - Escola do Legislativo	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Qualificação dos funcionários.	
Produto:	Servidores atendidos	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	

Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"				
2022	2023	2024	2025	Total
111,0000	111,0000	111,0000	111,0000	444,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
56.000,00	56.000,00	66.000,00	66.000,00	244.000,00

Programa:	0001 - Processo Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Alteração
Ação:	2268 - Ferramentas Tecnológicas	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.	
Produto:	Serviços mantidos	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	

Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
508.000,00	531.250,00	556.000,00	563.000,00	2.158.250,00